DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9269/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12645/2018
PROTOCOLO	: 1945133
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RAIMUNDO NONATO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária Sra. **Celina Pereira de Oliveira Gomes**, CPF nº 285.303.301-53, companheira do ex-servidor **Etevaldo Rezende Gomes**, ex-segurado aposentado do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **Registro** da concessão da **Pensão por Morte**, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 4365/2019"** (fls. 34/35) e o parecer **"PAR - 4ª PRC - 11537/2019"** (fls. 36), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34,

I, da Lei complementar nº 160/2012.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de **Pensão por Morte** foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da equipe técnica, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida a Sra. **Celina Pereira de Oliveira Gomes**, CPF n.º 285.303.301-53, conforme Portaria nº 014/2018, publicada no Diário do Estado de mato Grosso do Sul em 07/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA